



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 - CHAMADA PÚBLICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Gonzaga Lopes, nº 1655 – São Vicente, Itajaí – SC, CEP: 88.309-421, inscrito no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15 de 05 de dezembro de 2022, em conformidade com a Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, APOIO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PÚBLICA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços em assessoria técnica, consultoria, apoio, treinamento e desenvolvimento de educação permanente em saúde pública para atendimento junto ao CIS-AMFRI e/ou seus municípios consorciados.

1.2. Os serviços poderão ser prestados presencialmente, na sede do CIS-AMFRI ou dos municípios, à distância, ou de forma híbrida, conforme definido durante a elaboração do Plano de Trabalho, observados os moldes indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O Anexo I - Termo de Referência deste edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que o CIS-AMFRI se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

2.2.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios;

2.2.3. As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CIS-AMFRI, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CIS-AMFRI, www.cis-amfri.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.





3.3. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na sede do CIS-AMFRI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital.

3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

3.5. Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CIS-AMFRI.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

Etiqueta:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS- AMFRI. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Processo nº. 04.2023 Nome da empresa: CNPJ: Telefone: Endereço:
--

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as folhas.

4.3. Quanto às autenticações:

4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.3.4. Prazo de validade dos documentos:

4.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.





4.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.





5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste edital.

5.5.2. Os atestados de capacidade técnica correspondentes aos serviços de arquitetura devem ser ratificados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo correspondente.

5.5.3. O interessado ainda deverá comprovar: formação ou experiência em processos de regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação / negociação no SUS, ou experiência prévia em saúde pública nas áreas de finanças públicas, planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação em saúde.

5.5.3.1 Será considerado para fins de comprovação: contratos realizados, cargos ocupados na área da saúde pública

5.6. OUTROS DOCUMENTOS

5.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

5.6.2. Declaração de capacidade instalada (ANEXO III);

5.6.3. Declaração de idoneidade, concordância com os termos do Edital e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. O CIS-AMFRI receberá o envelope contendo os documentos e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

6.2. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.4. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CIS- AMFRI.





6.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento que passará por nova análise.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.2. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo V será lavrado em duas vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Diretora Administrativa do CIS-AMFRI.

7.2.1. uma via fará parte do Processo de Credenciamento;

7.2.2. uma via será entregue ao Credenciado.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo V.

8.2. O Contrato apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO de exigir um número mínimo de serviços/horas.

8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da demanda do CIS-AMFRI e dos municípios consorciados.

8.4. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art.57 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços constam no Anexo I – Termo de Referência e Contrato de Credenciamento, conforme minuta do Anexo V.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

10.1.1. Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos municípios consorciados.





10.1.2. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

10.1.3. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a opção da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.

10.2. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI ou do município consorciado requisitante do serviço.

10.3. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

10.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, e da respectiva Nota Fiscal.

10.4.1. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

- a) Relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;
- b) Comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios de serviços entregues;
- c) Aprovação do autorizador/solicitante e certificado de recebimento dos serviços;
- d) Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionando o relatório aprovado.

10.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

10.6. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.

10.7. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e na cláusula décima primeira da minuta do contrato – Anexo V.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Ambas as partes devem cumprir as regras deste Edital, e as cláusulas previstas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:





- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de atendimento sem justificativa formal prévia.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

13.4. Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo para o credenciamento:

14.1.1. Deixar de atender à solicitação para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

14.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

14.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

14.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

14.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

14.3. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

14.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob





pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 13 (DAS PENALIDADES) do presente instrumento.

16. DAS PUBLICAÇÕES

16.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial do CIS-AMFRI (www.cis-amfri.sc.gov.br).

16.2. A íntegra do Edital e seus anexos ficarão à disposição no site do CIS-AMFRI, no endereço www.cis-amfri.sc.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o CIS-AMFRI, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os serviços objeto deste edital.

17.2. O CIS-AMFRI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

17.3. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

17.4. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

17.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

17.6. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante aditivo contratual, por até 60 (sessenta) meses.

17.7. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3404-8000, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC; 88.309-421, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br.

17.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente Edital:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III – Declaração de capacidade instalada





- 18.1.4. Anexo IV - Declaração de idoneidade, concordância com os termos do Edital e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
18.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento

Itajaí – Santa Catarina, 30 de março de 2023.

Élcio Rogério Kuhnen
Presidente do CIS-AMFRI

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretora Administrativa do CIS-AMFRI

